

**Aviso de contumácia n.º 1385/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 812/05.9TBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Farinha Mateus, filha de Álvaro Lopes Mateus e de Maria Augusta Farinha Barandas Mateus, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1967, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7864588, com domicílio na Praceta das Mimosas, lote D1, rés-do-chão esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, 2635 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de coação grave, previsto e punido pelos artigos 155.º do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 1386/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1196/00.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Gomes de Carvalho, filho de Jorge César Vilela de Carvalho e de Ivone Alexandre Mendes Fernandes da Silva Gomes, nascido em 10 de Novembro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 2, 4.º-B, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 1387/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 712/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ferreira Marques, filho de Álvaro Teixeira Marques e de Maria José Moreira Ferreira Marques, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 11 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Almada Negreiros, Banda 6, lote C, 1.º, direito, Bairro da Icesa, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, praticado em 12 de Setembro de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 1388/2006 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/04.2GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues da Fonseca, filho de José Manuel Pereira da Fonseca e de Maria Preciosa Rodrigues Fonseca, natural de Carregal do Sal, Currelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12782778, com domicílio na Rua dos Flores, 3, Casal Mendo, Currelos, 3430-048 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualifi-

cado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 1389/2006 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 271/00.2TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Rodrigues Duarte, filho de José de Matos Duarte e de Leonor Claudina Rodrigues Duarte, natural de Alcanhões, Santarém, nascido em 10 de Abril de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9509742, com domicílio na Rua Luís de Camões, Alcanhões, 2000 Santarém, o qual foi condenado em 11 de Outubro de 2002, à sentença transitada em julgado em 28 de Outubro de 2002, pela prática dos seguintes crimes: um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, 160 dias de multa à taxa diária de 4, 50 euros, com 106 dias de prisão subsidiária. 15 de Abril de 2004, despacho de outras condenações ou decisões, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi convertida a multa de 720 euros, aplicadas ao arguido em 106 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo n.º 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 1390/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/02.GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Barbosa dos Rios, filho de Abel Fernando Pinto dos Reis e de Maria Almerinda Barbosa Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11714076, com domicílio na Rua Vasco da Santana, bloco 1, rés-do-chão direito, Monte Abraão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1391/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de